



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO



## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 15/2021

Autor: Vereador Yan Lopes de Almeida

*Dispõe sobre a prática de “trote” universitário e escolar no âmbito do Município de Caçapava.*

**Art. 1º** Fica proibida a prática do trote universitário e escolar em calouros no âmbito do Município de Caçapava.

**§1º** Entende-se por calouros os alunos ingressantes do 1º ano ou semestre de cursos superiores, universitários, técnicos e de ensino médio de instituições públicas ou privadas.

**§2º** Entende-se por trote atos executados ao calouro contra a sua vontade, por coerção física ou moral, tais como:

I – a raspagem de cabelo dos calouros;

II – a pintura dos calouros;

III a solicitação de dinheiro em semáforos;

IV – a obrigatoriedade de os calouros ingerirem bebidas alcoólicas;

V – toda e qualquer forma de atividade vexatória, humilhante ou

depreciativa contra os calouros.

**Parágrafo Único** Fica totalmente proibido qualquer ato de violência física ou moral contra os calouros.

**Art. 2º** Não se aplica o disposto no art. 1º quando se tratar de “trote solidário”.

**Parágrafo Único** Entende-se por trote solidário atos que tenham por objetivo a manutenção e preservação do meio ambiente, bem como práticas cujo objetivo seja o benefício de entidades assistenciais, hospitais, clínicas, asilos, ONGs e assemelhados.

**Art. 3º** Aos infratores da presente Lei será aplicada a multa de 1 (uma) UFESP.

**Parágrafo Único** Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro e sucessivamente.





# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º** Fica autorizado, de maneira facultativa, o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, objetivando fiscalização e aplicação da presente Lei, por meio das Polícias Civil e Militar com a Guarda Civil Municipal local.

**Art. 5º** Poderá o Executivo Municipal, de maneira facultativa, promover campanhas educativas de conscientização e divulgação do disposto nesta Lei em escolas, colégios técnicos, faculdades, universidades e nos meios de comunicação que julgar viável.

**Parágrafo Único** As campanhas, quando existentes, deverão ser promovidas por meio dos órgãos competentes do Executivo Municipal.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 7º** As despesas geradas para a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 15 de abril de 2021.

  
Dandara Pereira César Leite Gissoni  
Presidente

  
Yan Lopes de Almeida  
1º Secretário

  
Maicon Rodrigo Goiembiesqui  
2º Secretário

